



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFRPE Nº02, DE 08 DE JULHO DE 2024.

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos(as) docentes dos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal Rural de Pernambuco no que diz respeito aos períodos letivos 2024.1 e 2024.2.

A REITORA DA UNVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências e atribuições, em face da necessidade de ajustes no Calendário Acadêmico referente aos períodos letivos 2024.1 e 2024.2, estabelece que:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 261/2006 e a Resolução CNE/CES nº 03/2007, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 526/2022, que trata do Regulamento Geral da Graduação da UFRPE;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o corpo docente sobre os procedimentos a serem adotados nos cursos presenciais de graduação nos períodos letivos 2024.1 e 2024.2, visando à realização de atividades didático-pedagógicas em situações de excepcionalidade.

§1º. São consideradas situações de excepcionalidade:

- I. retorno às atividades acadêmicas com a retomada do Calendário Acadêmico (15 de julho a 03 de agosto de 2024 e 20 a 31 de janeiro de 2025);
- II. situações que impossibilitem a locomoção dos discentes;
- III. eventuais situações emergenciais a serem definidas pela Administração Superior.

§2º. As situações de excepcionalidade serão decretadas pela Administração Superior.

§3º. Nas situações de excepcionalidade descritas no §1º, item II, as aulas não serão realizadas presencialmente.

Art. 2º Nas situações de excepcionalidade, em conformidade com as orientações legais sobre a flexibilização do trabalho acadêmico, serão admitidos os entendimentos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 sobre Trabalho Acadêmico Efetivo.

Parágrafo único. O Trabalho Acadêmico Efetivo pode ser definido como toda e qualquer atividade realizada no âmbito do componente curricular do curso de graduação presencial, sujeita a acompanhamento, supervisão e registro de frequência. As situações de excepcionalidade poderão compreender atividades supervisionadas em laboratórios, atividades em bibliotecas, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo e estudo das práticas de ensino (no caso das licenciaturas), entre outras.

Art. 3º O(A) docente deverá atualizar as atividades, no Plano de Curso, conforme as datas atualizadas no Calendário Acadêmico aprovado pela Resolução nº 717, de 03 de julho de 2024, relativamente à retomada do período letivo de 2024.1.

Art. 4º No período de situação de excepcionalidade poderão ser realizadas atividades como:

- I. estudo dirigido;
- II. lista de atividades;
- III. pesquisas bibliográficas;
- IV. atividades individuais e em grupo;
- V. atividades baseadas em metodologias ativas (recursos didático-digitais, atividade baseada em problema, estudo de caso, aprendizagem baseada em projetos, rotação por estações, gamificação, sala de aula invertida, curadoria, *storytelling*, *design thinking* etc.).

Art. 5º A frequência do discente, na situação de excepcionalidade, deverá ser computada mediante a entrega das atividades solicitadas na data estipulada pelo(a) docente.

Art. 6º Nas situações de excepcionalidade, para a retomada das aulas, após o período indicado no item I do §1º, recomenda-se a revisão dos conteúdos e temas abordados nos componentes curriculares antes de atividades avaliativas.

Art. 7º Durante a situação de excepcionalidade está vetada a realização de verificações de aprendizagem e/ou de quaisquer atividades avaliativas que valham pontuação.

Art. 8º As demais datas de atividades acadêmicas ocorrerão de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

Art. 9º Os casos omissos e excepcionais não contemplados nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Administração Superior.

Maria do Socorro de Lima Oliveira
Vice-reitora no exercício da reitoria